



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

## COSTA DO SOL TV A CABO

AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA, 2614 – SÃO CRISTOVÃO – CABO FRIO RJ - CNPJ: 05.890.267/0001-15 –  
CEP:28909-002 TELEFONE / FAX: (22) 2646- 2350 / 2647-8300 / 0800 282-2646 (TEL. FIXO LOCAL) - ANATEL  
TEL.: 133

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, estou aderindo às **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** da **RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA.**, sob o nome fantasia **COSTA DO SOL**, SUA TV A CABO POR ASSINATURA, cujo instrumento declaro ter conhecimento, adquirindo assim, o direito de acesso ao Serviço de TV a Cabo, de acordo com o pacote de programação e preço abaixo discriminado e escolhido por mim. Estou ciente de que, a instalação do sistema será efetivada, salvo a ocorrência ou existência de fato impeditivo, tais como: inviabilidade técnica de ativação do cabo no endereço indicado no prazo previsto, com observância da cláusula 13ª - do prazo de Instalação. O pagamento da taxa de adesão no prazo e forma aqui estipulados, é a minha garantia de acesso ao Serviço de TV a Cabo.

### CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 01- PROPOSTA DE ADESÃO

##### 1.1 - PROPONENTE

Nome/Razão Social : \_\_\_\_\_  
RG/IE : \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ : \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ E-mail que já utiliza : \_\_\_\_\_  
Sexo : \_\_\_\_\_ Profissão : \_\_\_\_\_ Estado Civil : \_\_\_\_\_  
Nome do Cônjuge : \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Telefones : \_\_\_\_\_  
Filiação : \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_

##### 1.2- ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Nome do Logradouro: \_\_\_\_\_  
Entre as ruas : \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Complementos: \_\_\_\_\_  
Bairro : \_\_\_\_\_ CEP. \_\_\_\_\_ Módulo : \_\_\_\_\_ Cidade : CABO FRIO – RJ  
Dados Complementares : \_\_\_\_\_

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**  
Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002  
e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)  
TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

### 1.3- ENDEREÇO PARA COBRANÇA

Nome do Logradouro : \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complementos : \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP. \_\_\_\_\_ Cidade : \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Dados Complementares : \_\_\_\_\_

### 1.4- PACOTE DE SERVIÇOS ADQUIRIDO

Denominação do Pacote: ( ) Básico ( ) Master ( ) Outros ( \_\_\_\_\_ )

Valor da Adesão: R\$ \_\_\_\_\_ Adesão Isenta: ( ) Sim , motivo \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento: ( ) Dinheiro ( ) Cheque Valor do Plano: R\$ \_\_\_\_\_

Vendedor Responsável: \_\_\_\_\_

### 1.5- PONTOS ADICIONAIS ( LIMITADO A TRÊS POR ASSINANTE )

Quantidade: \_\_\_\_\_ Valor Unitário da Adesão: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total da Adesão: R\$ \_\_\_\_\_ Valor

Total Mensalidade: R\$ \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento: ( ) Dinheiro ( ) Cheque Valor Mensalidade por Ponto: R\$ \_\_\_\_\_

### 1.7- INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

Valor Total da Adesão: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total da Mensalidade: R\$ \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento: ( ) Dinheiro ( ) Cheque - Banco: \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_

C/C .: \_\_\_\_\_ N. Cheque: \_\_\_\_\_ Data do Cheque: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Observação sobre o cheque: \_\_\_\_\_

Data do Vencimento : ( ) 05 ( ) 10 ( ) 15 ( ) 20 Prazo de Instalação: ( ) 5 dias úteis ( ) 7 dias úteis ( )

## 02 - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo, a aquisição pelo ASSINANTE, junto à OPERADORA do direito de **Acesso do Serviço de TV a Cabo** na Cidade de Cabo Frio - RJ, mediante ao pagamento dos preços de adesão e mensalidade constantes da Proposta de Adesão, de acordo com a escolha e conveniência do cliente .

### RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

### **03 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS DE TV A CABO**

Desde que disponibilizadas pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá solicitar, (por escrito ou por e-mail com os dados do Contrato e do Assinante), outras modalidades do Serviço de TV a Cabo. Além da escolha do pacote de programação, são modalidades do Serviço de TV a Cabo:

(1) Aquisição (pay per view) - Quando disponível

(2) Aquisição de Canal A La Carte

(3) Aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário por ele escolhido (Vídeo on-demand – Quando disponível)

NA EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CADA MODALIDADE DE SERVIÇO DE TV A CABO, O ASSINANTE SERÁ SEMPRE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇO, ALÉM DO PAGAMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE E/OU PREÇO CORRESPONDENTE À(S) MODALIDADE(S) SOLICITADA(S). CASO A MODALIDADE DO SERVIÇO VENHA A SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO PELO ASSINANTE, NA SOLICITAÇÃO DE RELIGAÇÃO OU REABILITAÇÃO DA MESMA, ESTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE NOVA TAXA DE SERVIÇO VIGENTE NA DATA DA SOLICITAÇÃO.

### **04 - DAS PARTES**

São partes deste contrato a **RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA.**, com sede na cidade de Cabo Frio, **AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA, 2614 SÃO CRISTOVÃO CABO FRIO RJ**, doravante designada **OPERADORA**, e a pessoa física ou jurídica qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO (Item 1 e seus sub-ítem), doravante chamada de **ASSINANTE**.

### **05 - DA ALTERAÇÃO DO PACOTE DE PROGRAMAÇÃO**

É facultado ao **ASSINANTE** alterar a escolha do pacote de programação feita na ocasião da adesão, optando por outro pacote disponibilizado pela **OPERADORA** na época da solicitação da troca, mediante o pagamento da respectiva Taxa de Serviços vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço da mensalidade. As condições desta nova opção serão estabelecidas através de **Aditivo Contratual**, nos termos das Condições Gerais vigentes na época da alteração.

### **06 – DO PACOTE DE PROGRAMAÇÃO OFERECIDO**

A OPERADORA não modificará o pacote de programação contratado pelo ASSINANTE, salvo no advento de acontecimentos estranhos a sua previsão, como por exemplo, a não renovação de contrato por parte das emissoras e produtoras detentoras dos direitos autorais ou a extinção das mesmas, ocasião em que serão substituídas por outras da mesma qualidade. Na ocorrência deste fato, será facultado ao ASSINANTE resilir o contrato, sem a incidência de qualquer tipo de multa.

### **07 - DOS CANAIS EM DEMONSTRAÇÃO**

Além do pacote de programação contratado, a OPERADORA poderá a seu exclusivo critério, oferecer ao ASSINANTE de forma temporária gratuita e a título de demonstração, um número de canais superior ao contratado, cuja disponibilização será cancelada tão logo se encerre o período de demonstração. O fornecimento gratuito

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

destes sinais, todavia, não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao pacote de programação escolhido pelo ASSINANTE, podendo a OPERADORA, a qualquer tempo, cancelar a sua distribuição.

#### **07.1- DOS PACOTES DE PROGRAMAÇÃO EXPERIMENTAIS**

A seu exclusivo critério, a OPERADORA poderá ainda oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita ou onerosa, pacotes de programação experimentais, cuja distribuição será cancelada tão logo se encerre o período de experiência. A época de sua solicitação, o ASSINANTE deverá solicitar ADITIVO CONTRATUAL que estabelecerá as condições contratuais para o recebimento do pacote de programação experimental escolhida. Em nenhuma hipótese, a transmissão e/ou a composição de canais integrantes anteriormente recebido pelo ASSINANTE, ficará suspensa até o término do período de experiência.

#### **08 - DO PREÇO DA ADESÃO**

Pelo direito de acesso ao serviço de TV a Cabo, o ASSINANTE pagará à OPERADORA o preço ajustado na proposta de adesão, nas condições negociadas, podendo ser em cheque ou dinheiro, pagos diretamente ao Vendedor do plano ou na recepção da OPERADORA. Sendo o pagamento em cheque, o mesmo deverá ser nominativo a OPERADORA e cruzado, constando no verso do mesmo, o nome do ASSINANTE, endereço completo, telefone e número de contrato.

Parágrafo Único - Em caso de promoção o ASSINANTE só poderá mudar de plano após o prazo de 90 (noventa) dias.

#### **09 - DAS MENSALIDADES**

Pelo pacote de acesso escolhido, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a **mensalidade VENCIDA**, estipulada na proposta de adesão, mediante documento de cobrança (Boleto) emitido mensalmente pela OPERADORA remetido/entregue ao ASSINANTE.

#### **09.1- DAS DATAS DE VENCIMENTO DAS MENSALIDADES**

As mensalidades deverão ser pagas na data indicada na proposta de adesão (Item 1, sub-item 1.4) em estabelecimento bancário ou na sede da OPERADORA, ou ainda por outro meio que vier a ser instituído, para que facilite ambas as partes. Dependendo da data da assinatura do contrato, a primeira mensalidade será cobrada no mês subsequente e, se for o caso, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") do mês da instalação do Sistema de TV a Cabo. As datas de vencimento poderão ocorrer nos dias 05, 10, 15 ou 20 de cada mês, a ser escolhida pelo ASSINANTE.

#### **09.2- DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES**

O valor da mensalidade será reajustado no mês de aniversário da assinatura do contrato a cada ano ou, segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base, na variação do Índice Geral dos Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta e, pela ordem, pelos Indexadores seguintes: Índice Geral dos Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE), ou na falta destes, por outro índice autorizado pelo governo para reajuste de preços. Em

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

acréscimo ao reajuste monetário previsto desta cláusula, será lícito à OPERADORA reajustar a mensalidade fundamentada na variação de seus custos operacionais, nos termos da cláusula 18 deste contrato.

## **10 - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

A FALTA DE PAGAMENTO DE QUAISQUER DAS PARCELAS DO PREÇO DA ADESÃO E/OU MENSALIDADE EM SEU RESPECTIVO VENCIMENTO ACARRETERÁ A INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DE JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL ATUALIZADO DO DÉBITO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 09.2. A EVENTUAL TOLERÂNCIA DA OPERADORA COM RELAÇÃO À DILATAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO NÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL. CASO A OPERADORA VENHA A SE UTILIZAR DE EMPRESAS DE COBRANÇA, AS DESPESAS DAÍ DECORRENTES, SERÃO SUPOSTAS PELO ASSINANTE, BEM COMO EM CASO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUANDO CARACTERIZADA A SUA OMISSÃO DIANTE DE UM COMPROMISSO ASSINADO JUNTO A OPERADORA.

## **11 - DA INADIMPLÊNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES**

A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PREÇO DA ADESÃO E/OU MENSALIDADE NA DATA DE SEU RESPECTIVO VENCIMENTO, CONSTITUIRÁ O ASSINANTE EM MORA, SENDO CONSIDERADO INADIMPLENTE, PODENDO NESTE CASO A OPERADORA OPTAR:

**A)** PELA INTERRUÇÃO DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO PONTO PRINCIPAL E DO(S) PONTO(S) ADICIONAL(IS) ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO, ACRESCIDO(S) DOS ENCARGOS LEGAIS E CONTRATUALMENTE PREVISTOS;

**B)** PELO DESLIGAMENTO DO PONTO PRINCIPAL E DO(S) PONTO(S) ADICIONAL(AIS) , A PARTIR DO 5º DIA DE ATRASO DO 1º MÊS EM ABERTO, ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO(S) EM ATRASO ACRESCIDO(S) DOS ENCARGOS LEGAIS E CONTRATUALMENTE PREVISTOS, CABENDO AINDA AO ASSINANTE, O PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇO VIGENTE À ÉPOCA DE SEU RELIGAMENTO, NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, SERÁ FACULTADO À OPERADORA PROCEDER À SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**. FICA FACULTADO À OPERADORA, O PROTESTO DE TÍTULOS NÃO PAGOS E EM MORA, BEM COMO FORNECER O NOME DOS INADIMPLENTES AO SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO.

## **12 - DA RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR**

Reconhecendo que a OPERADORA é mera distribuidora de sinais de televisão, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de restrições que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, como por exemplo: falta ou quedas bruscas de energia elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção da rede externa, a interrupção/suspensão de sinais pelas programadoras, características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e/ou limitações técnicas alheias à OPERADORA ou ainda Ligações “Clandestinas” que possam interferir na qualidade dos sinais de transmissão.

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

### **13 - DO PRAZO DA INSTALAÇÃO**

A OPERADORA promoverá a instalação no prazo estipulado e negociado na proposta de adesão, contados da data em que o ASSINANTE assinar o presente contrato. Sempre que for necessário a autorização do Síndico do Condomínio ou dos demais Condôminos para ligação do Sistema, o prazo para instalação passa a vigir a partir da mesma ou, se for o caso, da data do término das obras referidas na cláusula 13.1. O início das instalações ocorrerá somente após a liberação por parte do responsável pelo contrato.

NÃO SENDO NECESSÁRIO A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A VIGORAR DA DATA DA ACEITAÇÃO PELA OPERADORA DA PROPOSTA DE ADESÃO FIRMADA PELO ASSINANTE.

#### **13.1- DAS OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS**

ALÉM DO PAGAMENTO DO PREÇO DA ADESÃO E DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, COMPETIRÁ AO ASSINANTE, PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER EMPREGADO NA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, EVENTUALMENTE NECESSÁRIA À CONEXÃO DE SEU TERMINAL AO SISTEMA DE TV A CABO, E ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DELA DECORRENTES, CABENDO-LHE OUTROSSIM, OBTER DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DOS SINAIS E PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS.

#### **14 - DA MANUTENÇÃO POR PARTE DA OPERADORA E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

Caberá única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do Sistema de TV a Cabo, por se tratar de atividade necessária à conservação e ao bom funcionamento do mesmo, CABENDO AO ASSINANTE FRANQUERAR E FACILITAR O ACESSO DOS TÉCNICOS EM TODAS AS ÁREAS PREDIAIS SOLICITADAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

#### **15 - DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES TÉCNICAS POR PARTE DA OPERADORA**

Fica expressamente vedado ao ASSINANTE: (1) proceder qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (2) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (3) acoplar equipamentos ao Sistema de TV a Cabo que permitam a recepção de programação não contratada pelo ASSINANTE com a OPERADORA; ou, (4) utilizar a programação oferecida ao ASSINANTE para fins de sua reprodução a qualquer título, sob pena de o ASSINANTE ficar sujeito às sanções previstas na legislação penal e civil brasileira em vigor. A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

A OPERADORA alerta sobre Instalações Clandestinas, prevista no Código Penal em seu artigo 184.

#### **16 - DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

Alguns equipamentos eletrônicos (conversores, decodificadores, etc), e instalações poderão ser cedidos ao ASSINANTE pela OPERADORA, a exclusivo critério desta, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao Sistema de TV a Cabo e à recepção dos serviços contratados. O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos, na forma dos artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

OPERADORA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

### **17 - DO PONTO ADICIONAL**

É considerado como ponto adicional, cada ponto de TV instalado na mesma residência. A(s) inclusão(ões) de ponto(s) adicional(ais) ao ponto principal, poderá(ão) ser solicitada(s) pelo ASSINANTE junto à OPERADORA, a qualquer tempo pelo que não pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação ou manutenção, até o SEGUNDO ponto adicional. Acima de 03 (três) pontos há a possibilidade de redução da qualidade de recepção dos sinais oferecidos.

### **18 - DA REVISÃO DAS MENSALIDADES**

Caso se verifique elevação dos custos dos serviços prestados pela OPERADORA, como por exemplo, aumento dos preços pelas programadoras, instituição de novos tributos ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objetos deste instrumento, bem como alteração de suas alíquotas, etc, a OPERADORA poderá revisar a mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo da correção prevista na cláusula 09.2. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à OPERADORA a rescisão do presente contrato sem qualquer ônus para a OPERADORA, mediante o prévio aviso ao ASSINANTE de 60 (sessenta) dias.

### **19 - DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO DENTRO DA CIDADE**

O ASSINANTE, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, a transferência da instalação do novo local onde se efetivará a instalação do sistema, os pacotes disponíveis e os prazos de instalação então fixados pela OPERADORA, mediante viabilidade técnica e o pagamento da taxa do serviço vigente na data do período de transferência, bem como a existência de cabeamento na rua para efetuar a instalação.

### **20 - DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DAS CONSULTAS**

Todas as ocorrências e ou insatisfações relacionadas com o funcionamento da empresa, suas instalações, seus equipamentos e a qualidade dos serviços, atendimento de pessoal, formas de pagamento ou negociações de débitos só poderão ser conduzidas e tratadas diretamente com o ASSINANTE e preferencialmente por escrito. O contato inicial poderá ocorrer por telefone, mas a formalização de uma necessidade de serviço ou mesmo uma reclamação deverá ser oficializada junto a OPERADORA ou por escrito na sede da mesma ou, ainda, via e-mail.

### **21 - DA INTRANSFERIBILIDADE DA ASSINATURA**

Tratando-se de adesão coletiva, que para fins e efeitos deste contrato é aquela firmada com a OPERADORA por pessoa jurídica, tais como condomínios residenciais e prediais, flats, hotéis e similares, com interesse em tornar disponível aos seus condôminos e/ou hóspedes a recepção de sinais de televisão em cada uma de suas unidades, fica vedada a cessão ou a transferência da assinatura com todos os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

## **22 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Estando o ASSINANTE em dia com suas obrigações contratuais, a OPERADORA, ou quem esta indicar, lhe prestará os serviços técnicos solicitados, neste instrumento entendidos como serviços especializados para atendimento domiciliar ao assinante, mediante o pagamento do preço constante na tabela (Visita Técnica Domiciliar) vigente na época da solicitação, previamente informada, negociada e aprovada pelo Assinante.

## **23 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo da locação será indeterminado, observadas as obrigações contratuais cabíveis ao ASSINANTE e a OPERADORA.

## **24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**O presente contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:**

- a) Cancelamento da concessão do Serviço de TV a Cabo pelo Poder Concedente, hipótese em que a OPERADORA ficará isenta de quaisquer ônus;
- b) Desistência por parte do ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade de assinatura, desde que comunique à OPERADORA sua decisão, devendo durante este período cumprir integralmente suas obrigações contratuais, caso em que ficará isento de quaisquer ônus adicionais;
- c) Corte dos Sinais do Sistema de TV a Cabo do ASSINANTE **inadimplente**, hipótese em que não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos de encargos legais e contratualmente previstos;
- d) Falta de condições técnicas no endereço indicado pelo ASSINANTE na proposta de adesão para instalação do Sistema de TV a Cabo operado pela OPERADORA, hipótese em que ser-lhe-á devolvido o valor do preço de adesão porventura pago, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais;
- e) Indeferimento por parte do Síndico ou dos demais condôminos do prédio ou conjunto de prédios, da instalação do Sistema de TV a Cabo no endereço do ASSINANTE, hipótese em que ser-lhe-á devolvido o valor do preço de adesão porventura pago, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais;
- f) A reprodução indevida dos sinais transmitidos por cópia e de forma diversa do contrato, para si ou para terceiros. Além de infração contratual em prática constitui ilícito civil e penal infringindo, inclusive a legislação relativa aos direitos autorais, no que se refere à propriedade das programadoras, sujeitando-se ao infrator a todas as cominações legais daí decorrentes.

## **25 - DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO CONTRATUAL, O ASSINANTE FICARÁ OBRIGADO A ENTREGAR AO PREPOSTO DA OPERADORA QUE MARCARÁ DIA E HORA PARA VISITA NO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SINAIS, A FIM DE QUE SEJAM ENTREGUES OS BENS EM COMODATO CASO NÃO FAÇA, SERÁ O ASSINANTE AUTOMATICAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, DEVENDO RESPONDER INTEGRALMENTE PELO BEM, ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR MENSALIDADE DURANTE O TEMPO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA.

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

## **26 - DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância por parte da OPERADORA no cumprimento de qualquer cláusula ou disposição consignadas neste instrumento, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

## **27 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A OPERADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo Contratual no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, revista do assinante, canais permanentes de serviço, que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão e permanência do Sistema de TV a Cabo.

## **28 - DA VINCULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

## **29 - FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

---

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA.**

Eu, abaixo assinado, estou ciente do conteúdo de todas as cláusulas deste contrato,

---

**CONTRATANTE**

Cabo Frio , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O CONTRATO

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O CONTRATO



---

**RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE CABO FRIO LTDA**

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: [costadosol@costadosol.tv.br](mailto:costadosol@costadosol.tv.br) e [www.costadosol.tv.br](http://www.costadosol.tv.br)

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)